

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2014
(Do Sr. Ronaldo Fonseca)

Requer a revisão do despacho proferido para a tramitação do PL 4275, de 1993, que dispõe sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, de que trata o parágrafo 4º do art. 32 da Constituição, e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 32, IV, “a”; art. 53, III; art. 139, II, “c”; todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e como Relator do PL 4275, de 1993, que dispõe sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, a **revisão do despacho inicial relativo à tramitação para que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania possa se pronunciar também sobre o mérito da matéria.**

Cumpre destacar que a matéria é fundamental para a organização da segurança pública no Distrito Federal e necessita de ajustes pontuais para atender o seu objetivo. Por essa razão e para suprimos as reais necessidades do Distrito Federal no que diz respeito à organização de seus órgãos de segurança pública gostaríamos de analisar o mérito dessa proposta no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC.

Nessa esteira, gostaria de ressaltar que de acordo com a alínea “d” do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe à CCJC a análise do mérito de assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, **à organização do Estado**, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça.

Segundo o inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, compete à União: "**organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal**, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;". (grifo nosso)

Ademais, cabe destacar que o referido art. 21 está inserido no Título III - Da Organização do Estado, Capítulo II, da Constituição Federal. O Projeto de Lei nº 4275/1993 dispõe sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, de que trata o § 4º do art. 32 da Constituição Federal, artigo também inserido no Título III - Da Organização do Estado, Capítulo II, da Constituição Federal. E, na explicação da ementa informa que regulamenta dispositivo da Constituição Federal.

Cumpra esclarecer que a proposição, desde a sua apresentação, foi amplamente analisada, debatida e discutida com os setores interessados, inclusive com o Governo do Distrito Federal, para a formulação de um texto que traga efetividade para a organização das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Sendo assim, acredito que a CCJC seja competente para analisar, além da constitucionalidade, juridicidade e técnica do PL nº 4275, de 1993, também o seu mérito, merecendo, pois o presente o deferimento dessa Presidência.

Sala das Sessões, de de 2014.

Deputado RONALDO FONSECA
(PROS/DF)